



683

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2023**  
**PROCESSO Nº 267/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/ 2023**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 109/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME** CNPJ 21.870.007/0001-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 37/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 109/2023, Processo n.º 267/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**2.1.1 –** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**2.1.2 –** Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**2.1.3 –** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

**2.1.4 –** Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

**2.1.5 –** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**2.1.6 –** Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de **06 (seis) dias úteis**, contado da convocação;
- 2.2.2 Fornece, o material conforme especificação marca e preço registrados;
- 2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compras;
- 2.2.4 Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, número de registro na ANVISA, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente, **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

**6.4** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

6.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoarifado Central/Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

8.1.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (Índice acumulado nos últimos doze meses), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos itens que compõe a **Ata de Registro de Preço** objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, o instrumento de contratação será, o empenho contábil nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. O prazo fluirá para contagem de multa, a partir do prazo final de entrega, informado na **ordem de serviço/fornecimento**.

**10.2** – As penalidades serão aplicadas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de até **10% (dez por cento)** do valor da Ordem de fornecimento;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO PACTUADO**, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.4.** As sanções somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** – As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

11.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 23/10 /2023.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDA DE FIGUEIREDO**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 123/2023

*Giovana Santana*  
**GIOVANA SANTANA**  
 Gerenciadora da Ata  
 Matrícula: 8842-00

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 26/10 /2023.

**MC PRODUTOS  
 MEDICO  
 HOSPITALARES  
 LTDA:  
 21870007000134**

Assinado digitalmente por MC PRODUTOS  
 MEDICO HOSPITALARES LTDA:21870007000134  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Umuarama,  
 OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
 OU=14258348000102, OU=Videoconferencia,  
 OU=Certificado PJ A1, CN=MC PRODUTOS  
 MEDICO HOSPITALARES LTDA:21870007000134  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2023.10.26 09:49:15-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS**  
 CPF: 058.507.819-00  
**MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME**  
 CNPJ: 21.870.007/0001-34





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2023.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 093/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 109/2023 – Processo nº. 267/2023.

Nome da Empresa: MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME  
 CNPJ: 21.870.007/0001-34 Insc. Estadual: 28.404.651-5  
 Endereço: Rua Fernando Ferrari, 1175 Bairro: Vila Industrial  
 Cidade: Dourados-MS CEP: 79840-120  
 Telefone: (67) 3425-2687 E-mail: [licitacao@mcmedicall.com.br](mailto:licitacao@mcmedicall.com.br)  
 Responsável: FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS  
 CPF: 058.507.819-00 RG: 9.812.353-9 SSP-PR

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
3	40513	KIT ELETRODOS DERMATOLÓGICOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	LOKTAL	UN	20,00	712,5000	14.250,00
4	40514	KIT SIRINGOMA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	RHOSSE	UN	10,00	350,0000	3.500,00
5	40515	TESOURA CIRÚRGICA CURVA PONTA ROMBA/FINA 15 CM	ABC	UN	20,00	50,0000	1.000,00
6	40516	TESOURA CIRÚRGICA CURVA PONTA ROMBA/ROMBA 15 CM	ABC	UN	20,00	50,0000	1.000,00
7	40517	TESOURA CIRÚRGICA CURVA PONTA FINA/FINA 15 CM	ABC	UN	20,00	41,4000	828,00
8	40518	TESOURA CIRÚRGICA SIMS CURVA EM AÇO INOX – 20VM ABC	ABC	UN	20,00	96,1000	1.922,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 22.500,00</b>

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 23/10 /2023.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDA DE FIGUEIREDO**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 123/2023

**GIOVANA SANTANA**  
 Gerenciadora da Ata  
 Matrícula: 8842-00

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 26/10 /2023.

**MC PRODUTOS  
 MEDICO  
 HOSPITALARES  
 LTDA:  
 21870007000134**

Assinado digitalmente por MC PRODUTOS  
 MEDICO HOSPITALARES LTDA:21870007000134  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Umuarama,  
 OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
 OU=14259348000102, OU=Videoconferencia,  
 OU=Certificado PJ A1, CN=MC PRODUTOS  
 MEDICO HOSPITALARES LTDA:21870007000134  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2023.10.26 09:48:50-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS**

CPF: 058.507.819-00

**MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME**  
 CNPJ: 21.870.007/0001-34

o valor de **R\$ 42.415,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais) , **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** com os lotes 013 e 014 totalizando o valor de **R\$ 1.260,00** (um mil duzentos e sessenta reais) , **ELEADER LTDA** com o lote 025 totalizando o valor de **R\$ 54.950,00** (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) , **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** com o lote 038 totalizando o valor de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) , **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA** com o lote 041 totalizando o valor de **R\$ 299.750,00** (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais) e **WEB ELÉTRICA LTDA** com o lote 044 totalizando o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais). Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **092 / 2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 1 3h 00 min . Naviraí – MS, 07 de novembro de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

#### PREFEITURA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PROCESSO Nº **267 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **109 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 37/2023.** Empresa Vencedora : **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME** com o s ite ns **00 3, 004, 005, 006, 007 e 008** totalizando o valor de **R\$ 22.500,00** (vinte dois mil e quinhentos reais) . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **093 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13:00. Naviraí – MS, 07 de novembro de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

##### AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2023.

O Município de Naviraí - MS torna público, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 180 /202 3 , Pregão Presencial nº. 063/2023 , cujo objeto seria: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA** , de acordo com o artigo 49 parágrafo 1º. da lei nº. 8.666/1993 e as súmulas 346 e 473 - Supremo Tribunal Federal.  
Naviraí – MS, 07 de novembro de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

#### PREFEITURA

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

PROCESSO Nº **299 / 2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **123 / 2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDALHAS E TROFÉUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 07/2023** . Empresa Vencedora: **CASA DO ATLETA LTDA – EPP** com o s lote s **001, 002, 003, 004 e 005** totalizando o valor de **R\$ 30.310,00** ( trinta mil trezentos e dez reais ) . **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº **299 / 2023** referente ao Pregão Eletrônico nº **123 / 2023** – **Sâmia Aparecida Nunes** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº 341/2023 . **HOMOLOGO** o resultado proferido ao **PROCESSO** nº **299 / 2023** referente ao Pregão Eletrônico nº **123 / 2023** – **Brendo Caique Barbosa dos Santos** , Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021. Naviraí – MS, 07 de novembro de 2023.

##### AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123 /2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da **Ata de Registro de preço nº 102 /2023** , gerad o através do **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDALHAS E TROFÉUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 07/2023** . Empresa : **CASA DO ATLETA LTDA – EPP** CNPJ: 05.999.969/0001-31 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata de Registro de Preço nº 102 /2023** , nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob